



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 080/2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

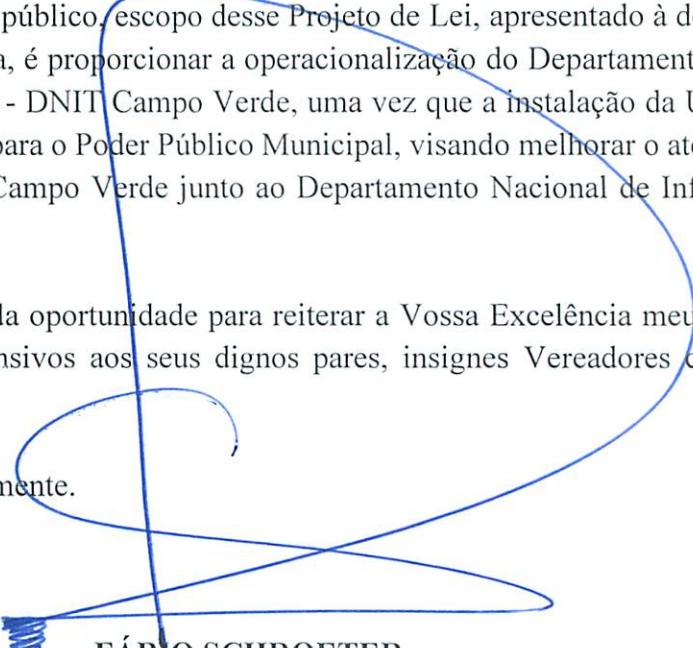
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 081/2019, que restou assim ementado **“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR UMA SALA DO PRÉDIO ONDE SE SITUA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE LOCAL DO DNIT CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição legislativa visa a obtenção da oportuna e necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa destinar uma sala do prédio onde se situa a Secretaria Municipal de Planejamento, para instalação de uma unidade local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Campo Verde.

O interesse público, escopo desse Projeto de Lei, apresentado à deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, é proporcionar a operacionalização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Campo Verde, uma vez que a instalação da Unidade Local não implicará em mais ônus para o Poder Público Municipal, visando melhorar o atendimento das demandas do município de Campo Verde junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à respeitável Casa Legislativa.

Respeitosamente.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO LEI N°. 080, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR UMA SALA DO PRÉDIO ONDE SE SITUA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE LOCAL DO DNIT CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado destinar uma sala do prédio onde se situa a secretaria municipal de planejamento, para a instalação de uma UL – Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Campo Verde.

**§1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo será por tempo determinado, expirando sua vigência em 31/12/2020, podendo haver sua renovação, conforme oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

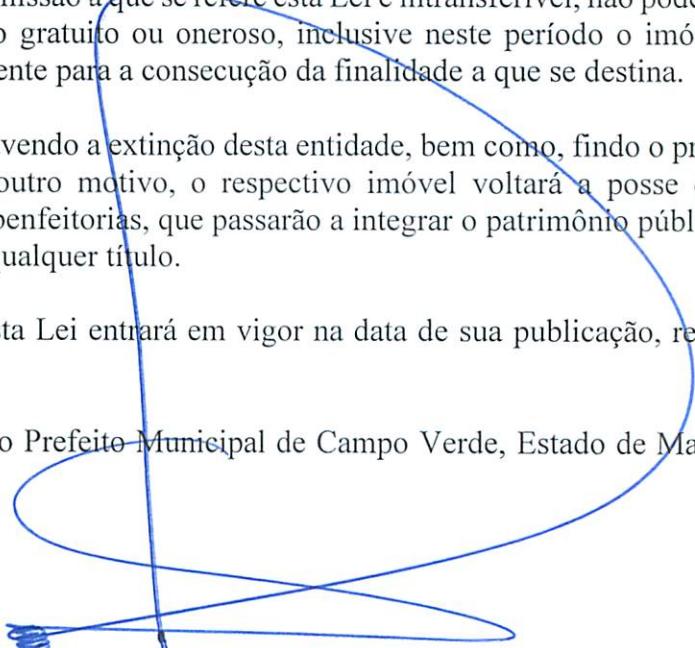
**§2º** - Fica permitido ao Poder Público Municipal realizar obras de construção, ampliação, adequação e reformas no presente imóvel, de acordo com a conveniência e oportunidade.

**§3º** - A permissão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo ser objeto de locação, cedência a título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel deverá ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina.

**Art.2º** - Havendo a extinção desta entidade, bem como, findo o prazo estipulado nesta lei, ou por qualquer outro motivo, o respectivo imóvel voltará a posse do Município, inclusive suas edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público Municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2019.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**